



MUNICÍPIO DE VOUZELA  
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

CONSIDERANDO QUE

Nos termos do Art.º 35.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, é competência do Presidente da Câmara Municipal enquanto representante do Município praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação,

**DECIDO**, face ao anteriormente exposto que:

Durante todo o período diurno e noturno do Parque de Campismo e Caravanismo de Vouzela o(s) funcionário(s) do quadro de pessoal deste município e/ou os trabalhadores por este contratados, e em exercício de funções, nesses períodos, possam, per si e, de imediato, exercerem as penalizações constantes do Art.º 65.º do Regulamento do Parque de Campismo e Caravanismo, em vigor.

**PARA TANTO**, se dá por integralmente reproduzido o teor da referida norma regulamentar:

“ Art.º 65.º  
Penalizações

1 - Aos utentes que não cumpram o presente Regulamento ou que pela sua apresentação ou conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e afetem o normal e salutar funcionamento de qualquer um dos equipamentos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão Oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Expulsão das instalações que estiver a utilizar;
- d) Expulsão definitiva do PARQUE.



Município de Vouzela  
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela  
telf. 232 740 740 | fax. 232 771 513  
geral@cm-vouzela.pt

2- As sanções serão aplicadas pelo Responsável do Parque e, sempre que se justificar, este poderá solicitar o auxílio das Autoridades Policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do presente Regulamento.”

Proceda-se à imediata afixação do presente DESPACHO, nos locais de estilo do Parque de Campismo e Caravanismo de Vouzela, proceda-se à publicitação no site do Município de Vouzela e arquivem-se exemplar nesses serviços.

Paços do Município de Vouzela, 2 de Agosto, 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Miguel Ladeira Pereira, Eng.º)